

## LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2024

**EMENTA:** Abre Crédito Especial no valor de R\$ 253.873,24 para Execução do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela lei municipal nº 1.180 de 23 de novembro de 2023, até o limite R\$ 253.873,24 (Duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), destinados à execução financeira do Programa Escolar em Tempo Integral, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

§ 1º A autorização que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentários com as correspondentes fontes de recursos inerentes a transferência do Fundo Nacional de Educação - FNDE, conforme a Lei nº 14.640/2023 para atender as despesas referentes à Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

**FONTE DE RECURSO:** 1.569 (Outras transferências FNDE)

**Classificação Institucional:**

- a) Poder 03 – FUNDO
- b) Órgão 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- c) Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. **Classificação Funcional – Programática:**

Função 12 – Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental

Programa: Escola em Tempo Integral – ETI

Ação: 1.115 - Aquisição de equipamentos para Educação em Tempo Integral

**Classificação Econômica:**

- a) 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 51.971,27

Total ..... R\$ 51.971,27

II. **Classificação Funcional – Programática:**

Função 12 – Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental

Programa: Escola em Tempo Integral – ETI

Ação: 2.219 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral

**Classificação Econômica:**

- a) 3.3.90.30 Material de Consumo ..... R\$ 76.161,97



- b) 3.3.90.39 Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 77.740,00
- c) 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita ..... R\$ 48.000,00

Total.....R\$ 201.901,97

Total Geral.....R\$ 253.873,24

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º serão mencionados obrigatoriamente, na abertura do decreto de crédito, utilizado como fonte de recurso disponível previsto no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos resultantes do excesso de arrecadação (correspondentes ao crédito originário do recurso transferido pelo FNDE) e da anulação de dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 4º Fica a ação e o programa criado no artigo 1º desta Lei, incorporado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente para 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

  
GILVAN SILVA BARRETO  
PREFEITO  
Gilvan Silva Barreto  
Prefeito



## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.184/2024, de 26 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO  
PREFEITO

**Gilvan Silva Barreto**  
**Prefeito**